

ANEXO I

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO QEDU  
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2016

“ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO QEDU

Capítulo I - Denominação, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º. A Associação QEDu (“Associação”) é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sob a forma de uma associação, regida por este Estatuto Social (“Estatuto”) e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. A Associação tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, n.º 870, 21º andar, Pinheiros, CEP 05422-001.

Artigo 3º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo II – Finalidade

Artigo 4º. A Associação tem por finalidade apoiar projetos sem fins lucrativos, tais como (a) o desenvolvimento do “Portal QEDu”; (b) a disponibilização de dados públicos; (c) a realização de oficinas de formação de gestores escolares; (d) a organização, realização e produção de cursos e seminários, com o objetivo de difusão da educação; (e) a promoção gratuita da educação; e (f) a celebração de convênios ou contratos com outras entidades e/ou associações de caráter público ou privado, estabelecimentos de ensino e/ou órgãos dos Ministérios da Educação e da Cultura e, ainda, órgãos similares nas esferas estadual e municipal, objetivando o cumprimento das finalidades indicadas nos itens acima.

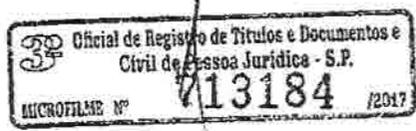
Parágrafo Primeiro. A Associação tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos seus Associados, conselheiros e administradores, os quais não responderão solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Associação, nem terão, entre si, quaisquer direitos ou obrigações recíprocas.

Parágrafo Segundo. A Associação observará, no exercício de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Capítulo III - Associados

Artigo 5º. Os membros da Associação serão quaisquer pessoas, nacionais e estrangeiras, ainda que com domicílio fora do Brasil, com interesse no exercício das atividades realizadas e descritas neste Estatuto (“Associados”).

Handwritten marks and initials on the right margin, including a circled '5' and other scribbles.



**Parágrafo Primeiro.** O ingresso de novos Associados dar-se-á pelo registro no livro próprio da Associação, mediante o cumprimento das obrigações dispostas neste Estatuto.

**Parágrafo Segundo.** Não há, entre os Associados, direitos ou obrigações recíprocas.

**Parágrafo Terceiro.** O Associado poderá retirar-se da Associação por vontade própria, mediante notificação por escrito enviada ao Diretor Executivo e protocolada na sede da Associação, cessando, na data de recebimento dessa comunicação, os direitos e deveres do Associado que pretende se retirar da Associação.

**Parágrafo Quarto.** Por decisão da Assembleia Geral, por maioria absoluta de seus membros, sendo que o Associado cuja exclusão será deliberada não poderá votar, poderá ser determinada a exclusão de qualquer Associado, nos casos previstos em lei e nas seguintes hipóteses, desde já reconhecidas como correspondentes à justa causa, para os fins do artigo 57 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002: (i) descumprimento de qualquer dos deveres atribuídos aos Associados nos termos deste Estatuto; (ii) comprometimento, por atos ou omissões, da continuação ou do desenvolvimento das atividades da Associação; (iii) prática de atos não condizentes com os fins da Associação e com os princípios que norteiam suas atividades; e (iv) ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

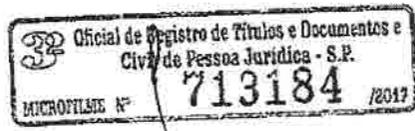
**Parágrafo Quinto.** Ao Associado ao qual for imputada justa causa para sua exclusão será assegurado o direito de defesa, a ser exercido na própria Assembleia Geral. Caso seja mantida a decisão acerca da exclusão, o Associado excluído poderá apresentar, mediante protocolo ao Presidente do Conselho de Administração, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da referida Assembleia Geral. O recurso será apreciado na Assembleia Geral subsequente, a ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apresentação do mencionado recurso.

**Parágrafo Sexto.** É vedado aos Associados obterem, de forma individual ou coletiva, quaisquer benefícios ou vantagens pessoais, para si ou terceiros, em decorrência de sua participação na Associação.

**Artigo 6º.** São direitos iguais de todos os Associados:

- a) votar e participar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) receber as publicações periódicas editadas pela Associação;
- c) supervisionar as atividades da Associação, bem como solicitar informações relativas à Associação, podendo, inclusive, ter acesso a seus livros e documentos;
- d) votar, ser votado e apresentar candidatos para exercer cargos da Associação; e
- e) propor e participar de eventos e programas educacionais da Associação.

Handwritten marks and initials in the bottom right corner, including a circled 'A' and other scribbles.



**Artigo 7º.** São deveres iguais de todos os Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- c) cooperar para o desenvolvimento e expansão das atividades da Associação;
- d) prestigiar e defender a Associação, visando seu engrandecimento, zelando pelo seu bom nome e trabalhando em prol de sua finalidade e objetivos;
- e) comunicar o Conselho de Administração da Associação, por escrito, sobre qualquer mudança de endereço para recebimento de convocações, avisos e outras correspondências; e
- f) estar presente nas Assembleias Gerais, salvo ausência justificada.

**Capítulo IV – Patrimônio e Destinação dos Recursos da Associação**

**Artigo 8º.** O patrimônio da Associação compõe-se de:

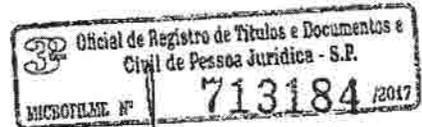
- a) bens móveis e imóveis existentes no ato de sua criação; e
- b) todos os bens que vierem a ser acrescidos ao patrimônio da Associação, inclusive os recebidos por doação, legado ou aquisição.

**Artigo 9º.** As fontes de recursos da Associação são:

- a) contribuições voluntárias e doações de Associados;
- b) subvenções, legados, doações e auxílios de qualquer natureza, que venha a receber, para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- c) bens, direitos e receitas (operacionais ou patrimoniais, incluindo receitas de aplicações financeiras) que adquirir ou dos quais for titular; e
- d) quaisquer outros meios admitidos em lei e não conflitantes com os objetivos da Associação.

**Parágrafo Único.** A Associação poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar Termos de Parceria e convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Handwritten marks and initials at the bottom right of the page.



**Artigo 10º.** A Associação aplicará seus recursos, integralmente no território brasileiro, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Único.** A Associação não distribui, entre os seus Associados, Conselheiros, membros da Diretoria, empregados ou doadores, eventual superávit ou excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, a qualquer título, devendo aplicá-los integralmente na consecução de sua finalidade.

**Artigo 11º.** É permitida a remuneração, direta ou indireta dos membros da Diretoria, pelo exercício de suas funções, bem como daqueles que prestarem serviços específicos à Associação, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral fixará os honorários dos membros da Diretoria da Associação, conforme o caso, em montante anual, em valor nunca superior aos praticados no mercado.

#### Capítulo V – Organização e Funcionamento da Associação

**Artigo 12º.** São órgãos da Associação:

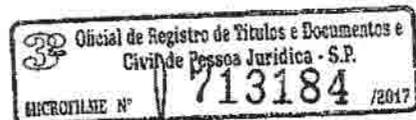
- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) a Diretoria.

**Artigo 13º.** O órgão deliberativo da Associação será a Assembleia Geral e os órgãos administrativos serão o Conselho de Administração e a Diretoria, podendo o Conselho de Administração deliberar a criação de Comitês auxiliares, desde que respeitadas as disposições do item “g” do Artigo 20º deste Estatuto.

#### Capítulo VI - Assembleia Geral dos Associados

**Artigo 14º.** As deliberações da Assembleia Geral, o órgão soberano de deliberação da Associação nos limites legais e estatutários, vinculam todos os Associados. As deliberações da Assembleia Geral somente serão tomadas pela maioria absoluta dos Associados.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de Associados correspondente a, no mínimo, um terço do total de Associados, conforme verificado no momento da convocação da Assembleia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados.



**Parágrafo Segundo.** A convocação para as Assembleias Gerais será efetuada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data marcada para a sua realização, mediante o envio de carta a todos os Associados, com aviso de recebimento, com indicação da data, horário e local da Assembleia Geral, bem como da respectiva ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro.** Serão dispensadas as formalidades de convocação previstas no Parágrafo Segundo acima quando todos os Associados estiverem presentes à Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto.** Os Associados poderão participar das Assembleias Gerais à distância, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, hipóteses em que serão considerados presentes à Assembleia Geral e deverão (i) confirmar seus votos através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da Assembleia Geral por carta, fax ou correio eletrônico, logo após o término da Assembleia Geral, sendo que, uma vez recebida a declaração, referido secretário ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Assembleia Geral em nome de referidos Associados; ou (ii) firmar posteriormente os originais, os quais deverão ser devolvidos pelo correio.

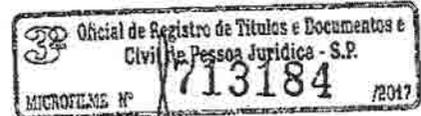
**Parágrafo Quinto.** O Associado poderá, ainda, fazer-se representar na Assembleia mediante a outorga de procuração para outro Associado, membro do Conselho de Administração ou advogado, que deverá ser arquivada na sede da Associação.

**Parágrafo Sexto.** As Assembleias Gerais serão realizadas, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário ou no interesse da Associação.

**Parágrafo Sétimo.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Executivo ou, em sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante escolha pelos Associados, cabendo ao presidente nomear seu secretário.

**Artigo 15º.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria, fixando seus honorários;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, nomeando o Presidente do Conselho de Administração;
- c) deliberar acerca da exclusão de Associados da Associação;
- d) aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria;
- e) aprovar a cobrança das taxas e contribuições;
- f) deliberar sobre a alienação de bens imóveis da Associação;



- g) deliberar sobre alterações ao presente Estatuto;
- h) deliberar sobre outros assuntos do interesse da Associação que não sejam da competência exclusiva de outro de seus órgãos; e
- i) aprovar a outorga de procurações pela Associação.

#### Capítulo VII – Administração

**Artigo 16º.** A Associação será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Parágrafo Único.** Os órgãos da administração da Associação adotarão práticas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios, vantagens pessoais ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas à Associação, em decorrência da participação de seus membros nos processos decisórios da Associação. Da mesma forma, serão tomadas as medidas necessárias para que estes princípios e normas de gestão sejam observados por seus funcionários.

#### Conselho de Administração

**Artigo 17º.** O Conselho de Administração é o órgão responsável pela administração da Associação.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Administração poderá determinar a contratação de quantos funcionários lhe pareçam necessários para assegurar o bom funcionamento da Associação, observado o plano de negócios ou orçamento.

**Artigo 18º.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 2 (dois) membros que terão mandato por tempo determinado com duração de 5 anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único.** Fica assegurado aos membros do Conselho de Administração o direito de se retirarem do Conselho de Administração, por vontade própria, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito enviada ao Diretor Executivo e protocolada na sede da Associação, cessando, na data de recebimento dessa comunicação os direitos e deveres do membro do Conselho de Administração renunciante perante a Associação.

**Artigo 19º.** O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente aos interesses da Associação.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros.

9

pe  
or  
W  
P.

**Parágrafo Segundo.** A convocação para as reuniões do Conselho de Administração será feita (i) isoladamente, pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de aviso pessoal escrito (carta ou correio eletrônico com confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da reunião; ou (ii) por 2 (dois) de seus membros, por meio de aviso pessoal escrito (carta ou correio eletrônico com confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da reunião.

**Parágrafo Terceiro.** Serão dispensadas as formalidades de convocação previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes à reunião.

**Artigo 20º.** Compete ao Conselho de Administração:

- a) Opinar acerca de qualquer alteração a este Estatuto;
  - b) Convocar a Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no Artigo 14º, Parágrafo Terceiro, deste Estatuto;
  - c) Autorizar a Diretoria, conforme aplicável, a (i) adquirir bens móveis ou imóveis e praticar atos que impliquem a assunção de responsabilidade ou obrigação pela Associação; (ii) realizar operações financeiras; (iii) exonerar terceiros do cumprimento de obrigações para com a Associação; (iv) efetivar transações para prevenir ou pôr fim a litígios; e (v) realizar qualquer ato e/ou negócio jurídico que envolva valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
  - d) supervisionar e dispor sobre as atividades da Associação, tendo acesso aos seus registros e documentações a qualquer tempo;
  - e) apreciar as demonstrações financeiras e contábeis da Associação e submetê-las para aprovação da Assembleia Geral;
  - f) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
  - g) deliberar sobre a criação de Comitês consultivos ou semelhantes, tendo em vista auxiliar o Conselho de Administração para a consecução do objeto dessa Associação;
  - h) estabelecer e modificar o organograma da Associação, criando ou extinguindo cargos, admitindo ou demitindo funcionários e fixando seus níveis de remuneração;
  - i) estabelecer normas para o funcionamento da Associação e para orientar seus funcionários, bem como a administração completa das atividades da Associação;
  - j) avaliar regularmente as atividades da Associação;
  - k) aprovar o orçamento anual e suas modificações;
- 10
- 15  
16  
17

- l) estabelecer e aprovar o planejamento estratégico e o operacional anual de cada uma das áreas da Associação, sob proposta de qualquer de seus membros; e
- m) propor alterações ao presente Estatuto para deliberação final da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, a maioria simples de seus membros e cada membro terá direito a 1 (um) voto.

**Parágrafo Segundo.** A autorização de que trata o item "c" do Artigo 20º deste Estatuto não será necessária caso o respectivo negócio jurídico tenha sido aprovado no orçamento anual então em vigor, hipótese em que nenhuma outra aprovação será necessária.

### Diretoria

**Artigo 21º.** A Diretoria será composta por, pelo menos, 1 (um) Diretor Executivo que terá poderes gerais e usuais de administração.

**Artigo 22º.** A representação legal da Associação competirá em juízo ou fora dele (i) a 1 (um) Diretor Executivo em conjunto com 1 (um) membro do Conselho de Administração, (ii) a 1 (um) Diretor Executivo em conjunto com 1 (um) procurador investido de poderes específicos, nos termos deste Artigo, ou (iii) a 1 (um) procurador investido de poderes específicos, nos termos deste Artigo, em conjunto com 1 (um) membro do Conselho Administrativo.

**Parágrafo Primeiro.** Observado o disposto no item "i" do Artigo 15º deste Estatuto, as procurações outorgadas pela Associação serão assinadas, em conjunto, por 1 (um) Diretor Executivo e por 1 (um) membro do Conselho de Administração e especificarão os poderes outorgados, devendo, com exceção daquelas outorgadas a advogados para defesa dos interesses da Associação, conter prazo de validade limitado a 2 (dois) anos, sendo vedado o substabelecimento.

**Parágrafo Segundo.** É vedado aos Conselheiros, aos membros da Diretoria e aos procuradores obrigar a Associação mediante a prática de atos ou atividades estranhas à sua finalidade, bem como de atos de liberalidade em seu nome ou a outorga de avais, fianças e outras garantias, que não sejam necessárias à consecução de seu objeto.

**Artigo 23º.** Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

**Parágrafo Primeiro.** Poderão eleger-se para o cargo de Diretor Executivo apenas pessoas de notório reconhecimento na área de atuação da Associação ou que, de outra forma, contribuam para a consecução dos fins da Associação.

**Parágrafo Segundo.** O mandato dos membros da Diretoria estender-se-á até a Assembleia Geral que eleger novos membros da Diretoria ou deliberar a sua reeleição.

**Artigo 24º.** Em caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, a Assembleia Geral elegerá um substituto para preencher o cargo vago, devendo o diretor substituto cumprir o restante do mandato do diretor substituído.

**Artigo 25º.** São atribuições da Diretoria:

- a) elaborar, regularmente, planos estratégicos, propostas de trabalho, orçamento e demonstrações financeiras da Associação e submetê-los à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração, conforme solicitação dos respectivos órgãos;
  - b) fornecer relatórios ao Conselho de Administração e quaisquer outras informações solicitadas por este órgão;
  - c) organizar os serviços da secretaria, assessoria administrativa, jurídica e econômica, salvo as hipóteses em que este Estatuto atribuir concorrência exclusiva à Assembleia Geral, contratando os respectivos profissionais;
  - d) avaliar e emitir parecer sobre projetos enviados à Associação, submetendo à apreciação do Conselho de Administração os projetos que julgar pertinentes, bem como aqueles que dependam de sua autorização;
  - e) acompanhar e emitir parecer e relatórios sobre projetos, convênios e similares financiados, apoiados ou celebrados com a Associação, zelando pela veracidade e acuidade das informações prestadas;
  - f) administrar os bens e dirigir os serviços e negócios da Associação, praticando todos os atos necessários à manutenção das atividades, de acordo com a legislação vigente;
  - g) assessorar-se de especialistas para auxiliar na tomada de decisões nas áreas jurídicas, fiscal, contábil;
  - h) firmar convênios e Termos de Parceria de interesse da Associação;
  - i) manter os compromissos financeiros e fiscais em dia, assim como toda a documentação pertinente ao funcionamento da Associação; e
  - j) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e as disposições deste Estatuto.
- B-  
a  
B

### Capítulo VIII – Aspectos Financeiros e Contábeis

**Artigo 26º.** O exercício fiscal da Associação é anual e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 27º.** A Associação levantará balanços gerais e procederá à apuração de resultados ao final de cada exercício.

**Artigo 28º.** As demonstrações financeiras e contábeis da Associação serão preparadas anualmente por auditoria independente previamente à submissão, pelo Conselho de Administração, para aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 29º.** A prestação de contas pela administração deverá (i) observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; (ii) dar publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, e colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; (iii) ser auditada por auditores externos independentes, relativamente à aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria celebrados pela Associação; e (iv) no tocante a recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação, ser realizada em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

### Capítulo IX - Dissolução da Associação

**Artigo 30º.** A Associação será dissolvida por proposta da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, na qual se decidirá sobre (i) o patrimônio líquido da Associação, o qual deverá, necessariamente, ser destinado para uma entidade de fins idênticos ou semelhantes aos da Associação, sediada em território brasileiro; e (ii) a nomeação dos liquidantes.

**Parágrafo Único.** O falecimento, incapacidade, dissolução, liquidação, insolvência, ingresso em recuperação judicial ou falência de qualquer um dos Associados não acarretará a dissolução da Associação.

### Capítulo X - Disposições Gerais

**Artigo 31º.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e pela legislação aplicável.

**Artigo 32º.** A lei brasileira e o foro da Capital do Estado de São Paulo aplicam-se, em caráter exclusivo, com relação às obrigações e direitos decorrentes ou relativos ao presente Estatuto, inclusive para o fim de dirimir eventual controvérsia ou disputa dele decorrente.”

de  
r  
W  
Q

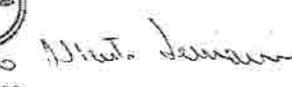
Mesa:

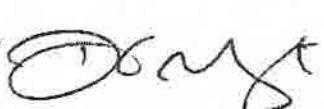
  
César Henrique Hornos Wedemann  
Presidente

  
Denis Fernando Mizne  
Secretário

D-VAMPRE  
de Rejane dos Santos Moreira  
AUTORIZADA  
CAPITAL

Associados:

  
  
LEMANN FOUNDATION  
p. Jorge Paulo Lemann e Paulo Alberto Lemman

  
INSTITUTO LEMANN  
p. Denis Fernando Mizne

Reconheço por semelhança a(s) l firma(s) de: AFO04212  
JORGE PAULO LEMANN  
PAULO ALBERTO LEMANN-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
São Paulo, 13/12/2016 Sem valor econômico  
Em testemunho da Verdade R\$ 10,70  
52161231966512 GERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-0935/74



Visto Advogado:  
Pedro Lima Arantes  
Pedro Lima Arantes  
OAB/RJ n.º 165.430

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
LUCIANO DE MORAES SCHINDLER Tabelião Público  
AV. SÃO LUIZ, 29 - BRUNOVIÇA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 2171-2000 - CEP: 01045-021

14º Tabelião de Notas de São Paulo  
R. Antônio Ricaldo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP  
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):  
DENIS FERNANDO MIZNE, DENIS FERNANDO MIZNE, CESAR HENRIQUE HORNOS -  
WEDEMANN  
São Paulo, 13 de Dezembro de 2016. C.Seg:411050292.11:53:41h  
R\$24,45 SELQ(S). 1047AB0548501 1047AB0275519

14º TABELIÃO - VAMPRE  
Rejane de Oliveira dos Santos Moreira  
ESCRITÓRIOS AUTORIZADA  
DE ECONOMIA  
111229  
1047AB0275519

14º TABELIÃO - VAMPRE  
Rejane de Oliveira dos Santos Moreira  
ESCRITÓRIOS AUTORIZADA  
DE ECONOMIA  
111229  
1047AB0548501

Visto somente com selo de autenticidade